

ANEXO 2

**Actividades de enriquecimento curricular
(1.º ciclo do ensino básico)**

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 564;
Valor a transferir — € 148 050,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento
das escolas básicas**

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:

Escola Básica e Secundária de Valença.

Nota. — A DREN compromete-se a delegar na Câmara Municipal de Valença a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a comparticipação do Ministério da Educação, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 19 896,66.

202157502

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA FLOR**Contrato n.º 263/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Vila Flor, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 67 987,50 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, relativas à escola básica e secundária constante do Anexo 3, ponto 2.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala/índice
JI de Seixo de Manhoses	Felismina Adelaide Alonso Rios Figueiredo	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
JI de Vale Frechoso	Teresa Maria Trigo Pinto Costa	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
JI de Vila Flor n.º 1	Maria do Céu Felizardo Vitorino Freitas	Quadro	AAE	AAE nível 1	7.º/204
JI de Vila Flor n.º 2	Lúcia Fátima Santos Félix Almeida	CMVF Contrato (9)	AEE	AEE	1.º/142
JI de Candoso	Maria Felicidade Rodrigues Carrilho	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
JI de Freixiel	Maria da Graça Pinto Peixoto	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
JI de St.ª Comba	Maria Isilda Diogo Martins	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
JI de Vilas Boas	Maria de Lurdes Dionísio Ala	Quadro	AAE	AAE nível 1	8.º/233
JI de Benlhevai	Virgínia Maria Ribeirinha Pires	CMVF	AEE	AEE	1.º/142
JI de Samões	Olívia Luz do Carmo	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
EB 1 de Vila Flor n.º 1	Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes	C. Individual Trabalho	AAE	AAE nível 1	2.º/151
EB 1 de Vila Flor n.º 2	Rosa Carolina Teixeira Almeida Felizardo	Quadro	AAE	AAE nível 1	8.º/233
EB 1 de Samões	Maria Alice Gonçalves Póvoa	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
EB 1 de St.ª Comba	Margarete da Luz do Carmo Medeiros Bragança	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE nível 1	1.º/142
EB 2,3/S de Vila Flor	Teresa Maria dos Ramos Madeira	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE nível 1	1.º/142
	Anabela Ondina Teixeira Almeida Soares	Quadro	AAE	AAE nível 1	3.º/160
	António Paulo Ribeiro Dionísio	Quadro	AAE	AAE nível 1	2.º/151
	Armando César Menezes Carrazedo	Quadro	AAE	AAE nível 1	3.º/160
	Carla Sofia Sousa Bonifácio	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE nível 1	1.º/142
	Elvina Maria Ferreira Vaz Carvalho	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
	Fernanda de Lurdes Teixeira M. Dionísio	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE nível 1	1.º/142
	Isolina Augusta Alves	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
	Judite da Purificação Morais B. Almendra	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
	Maria da Conceição Eusébio Ramos	Quadro	AAE	AAE nível 1	8.º/233
	Maria de Fátima Firmino M. Ferreira	Cont. Indi. Trabalho	AAE	AAE nível 1	1.º/142
	Maria Ermelinda Barófia B. Santos	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE nível 1	1.º/142
	Maria Filomena Olmo Firmino Cordeiro	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
	Maria Helena Olmo	Quadro	AAE	AAE nível 1	8.º/233
	Maria Isilda Neves Mesquita	Quadro	AAE	Coord. P.A. E.	1.º/243
	Maria José Cordeiro Gonçalves	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
	Maria José Fraga Gomes Cordeiro	Cont. T. Reso. Certo	AAE	AAE nível 1	1.º/142
	Maria Judite Teixeira Almeida Soares	Quadro	AAE	AAE nível 1	7.º/204
	Maria Manuela Alves Simão	Quadro	AAE	AAE nível 1	3.º/160
	Olinda do Céu Sansorda Santos	Quadro	AAE	AAE nível 1	7.º/204
	Teresa de Jesus Pires Cardoso	Quadro	AAE	AAE nível 1	3.º/160
	Teresa Laura dos Santos Gomes	Quadro	AAE	AAE nível 1	6.º/189
	Duarte Nuno Pinto Almeida Morais	Quadro	A. Ad. Esc. Pri.	A. Ad. Esc. Pri.	5.º/269
	Maria Clara Figueiredo Pires A. Morais	Quadro	T. Principal	T. Principal	5.º/295
	Maria Helena Lopes	Quadro	C.S. A.E Subs.	C.S. A.E Subs.	1.º/370
	Maria José Hortelão Carvalho Guerra	Cont. Indi. Trabalho	Ass. Ad. Esc.	Ass. Ad. Esc.	2.º/209
	Maria João Félix de Carvalho	Cont. Indi. Trabalho	Ass. Ad. Esc.	Ass. Ad. Esc.	1.º/199
	Marta Montalverne B. Folhadela Rebelo	Cont. T. Reso. Certo	Ass. Ad. Esc.	Ass. Ad. Esc.	1.º/199
	Maria de Fátima Félix dos Santos	Cont. T. Reso. Certo	Ass. Ad. Esc.	Ass. Ad. Esc.	1.º/199
	Nádia Batista Sousa	Cont. T. Reso. Certo	Ass. Ad. Esc.	Ass. Ad. Esc.	1.º/199
	Rui de Morais Reigada	Quadro	A. Ad. Esc. Pri.	A. Ad. Esc. Pri.	3.º/228

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
EB 2,3/S de Vila Flor . . .	Maria Carolina Rocas Santos Meireles	Quadro	Cozinheira . . .	Cozinheira . . .	6.º/189
	Irene da Conceição Eusébio Félix	Quadro	Cozinheira . . .	Cozinheira . . .	4.º/170
	Maria Adelaide Santos Meireles Penafria	Quadro	Cozinheira . . .	Cozinheira . . .	2.º/151
	Teresa Assunção Carvalho Silva Sousa	Cont. Indi. Trabalho	Cozinheira . . .	Cozinheira . . .	2.º/151
	Cármem Assunção Afonso Pereira	Cont. Indi. Trabalho	Cozinheira . . .	Cozinheira . . .	2.º/151
	João Carlos Gonçalves	Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	3.º/151
	Herculano Alexandre dos Santos	Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	3.º/151
Abel José Cordeiro Nunes	Quadro	A. Manut.	A. Manutenção	4.º/165	

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 43;

Pessoal administrativo — 8.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 47;

Pessoal administrativo — 8.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 259;

Valor a transferir — € 67 987,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas e secundárias por tipo de intervenção:

Escola Básica e Secundária de Vila Flor.

Nota. — O Ministério da Educação delega na Câmara Municipal de Vila Flor a capacidade de concorrer aos fundos comunitários, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 13 264,44.

202157762

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Contrato n.º 264/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Vila Nova de Cerveira, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, José Manuel Vaz Carpinteira, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico,